



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP Nº. 26, de 28 de agosto de 2017

Revogada pela Deliberação CSDP 27, de 01 de setembro de 2017

Dispõe acerca do atendimento para população em situação de rua

O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais e legais conferidas pelo art.10, XII do Regimento Interno do CSDP e pelo art. 23, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do artigo 134 e artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública, dentre outros, a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, exercer a defesa dos interesses dos indivíduos e dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, nos termos do art. 4º, XI, da Lei Complementar estadual 136/11;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua é um grupo social que apresenta extrema vulnerabilidade, exigindo uma atuação específica e célere pelos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto federal nº 7.053/2009 que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO as especificidades dos usuários da Defensoria Pública que estão em situação de rua, os quais possuem dificuldade em retornar em dias e horários específicos para atendimento, em razão de sua extrema vulnerabilidade;

DECIDE, *ad referendum*

Art. 1º. O atendimento jurídico à população em situação de rua, prestado pela Defensoria Pública do Paraná, será realizado de forma diferencial e imediata, sem necessidade de agendamento, durante o horário de funcionamento da unidade e, sempre que possível, realizado com apoio de equipe multidisciplinar, e observará as seguintes diretrizes:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

I - Atuação em rede, mediante a celebração de parcerias com os órgãos e entidades públicas, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, pessoas, grupos, instituições de ensino ou organizações da sociedade civil, com vistas à celeridade e eficácia no atendimento das demandas;

II - Articulação das unidades da Defensoria Pública, sempre que necessário, seja em demandas coletivas ou individuais estratégicas;

III - Treinamento constante das equipes de atendimento;

IV - Realização de atendimentos itinerantes nos centros de acolhida, centros pop e regiões de frequência habitual da população em situação de rua;

V - Articulação com órgãos governamentais da administração direta e indireta, CRAS, CREAS, Centros POP, “Consultório na Rua” dentre outros;

VI - Ações de capacitação da sociedade civil e profissionais dos equipamentos para o atendimento à população em situação de rua;

§1º - Os membros e servidores deverão contabilizar os atendimentos realizados a esta população.

§2º - Ao tempo do atendimento, deverá ser coletado o maior número de informações possíveis para análise e condução da demanda.

Art. 2º. Respeitada a independência funcional, o Defensor deverá priorizar a solução extrajudicial e, na medida possível, requerer acompanhamento de equipe multidisciplinar para o atendimento pessoal ao usuário.

Art. 3º. O Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos – NUCIDH, em parceria com a Escola da Defensoria Pública, poderá disponibilizar materiais para auxiliar no atendimento às pessoas em situação de rua.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública